



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

INFORMAÇÃO

REFERENTE AO OFÍCIO/Nº 464/2022CGM/PMG E GAMPES/2022.0015.0392-95)

GERENTE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO URBANA-JOSÉ CARLOS A. NOGUEIRA

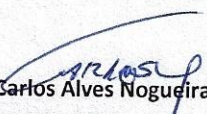
PARA A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO : JAQUELINY DE AGUIAR TRIGO SILVA.

Para fins e apuração da denúncia citada acima, no dia **25/10/22** às **10:00h**, me dirigi no lugar denominado como **Córrego Pau da Cruz** situado na **Pratinha do Norte**, e procedi a **Notificação**, do Sr. **José Geraldo Junior Matavelli**, na pessoa de sua esposa a Sra. **Sônia Maria da S. Santos**, o qual ele e ela ficou ciente de todo o conteúdo do presente, conforme assinatura no verso da referida **Notificação**.

Informo ainda, que o Sr. **José Geraldo Junior Matavelli**, entrou em contato comigo por telefone imediatamente, dizendo que iria procurar os vizinhos para solucionar o problema. Seque em anexo cópia da **Notificação**.

Sem mais para o momento, atentamente;

Guaçuí-ES, 26 de Outubro de 2022


José Carlos Alves Nogueira
MT: 901988
Gerente de Projetos e Fiscalização Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Referente ao Processo de nº 6553/2022

DO GERENTE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO URBANA-JOSÉ CARLOS A. NOGUEIRA

NOME DO PROPRIETÁRIO O Sr: JOSÉ GERALDO JUNIOR MATAVELLI

10:00
H

O Município de Guaçuí-ES, neste ato representado pelo **Gerente de Projetos e Fiscalização Urbana**, vem através do presente **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria na Lei-045/2021 nos Art. 34 e 35, por danos ao patrimônio público, pois me dirigi no local e pude constatar que os fatos narrados nos autos são verdadeiros.

Enfatizo a Lei complementar 045/10 e os Art.34 e 35.

Art. 35. A pessoa física ou jurídica que causar danos a bem público está sujeita:

I - A recuperar o dano em prazo razoável, às suas custas, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente.

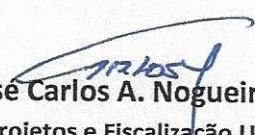
II - A multa pecuniária no valor de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços;

III - A indenizar, o município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano.

IV - A aplicação das demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito

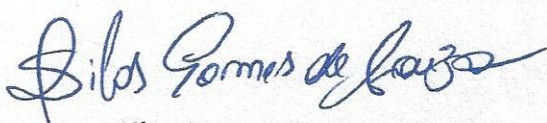
Desde já agradeço atenciosamente;

Guaçuí-ES, de Outubro de 2022.

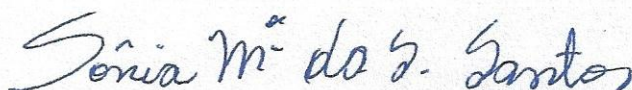

José Carlos A. Nogueira

Gerente de Projetos e Fiscalização Urbana

MT: 901988


Silas Gomes de Souza

Gerente de Projetos e Fiscalização Urbana


Sônia M. do S. Santos

25/10/22